CATEDRAL EDITORA COMUNICACAO PROPAGANDA E PESQUIS:34263987000159
Assinado de forma digital por CATEDRAL EDITORA COMUNICACAO PROPAGANDA E PESQUIS:34263987000159
Dados: 2022.02.01 06:24:32 -03'00'

CPA TRADING S.A.

CNPJ 05.203.519/0001-90 - NIRE 41.300.020.311

Edital de Cancelamento de Assembleia Geral Extraordinária e de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam as acionistas da CPA Trading S.A. informadas que, em virtude do atual cenário de pandemia mundial em decorrência do COVID-19 (novo coronavírus) e de acordo com as orientações divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, está **CANCELADA** a realização da Assembleia Geral Extraordinária da CPA Trading S.A., em formato presencial, no dia 02/02/2022, às 10hs, conforme convocação publicada nas edições de 11, 12 e 13/01/2022 do DOE-PR e do jornal "Jornal do Povo". Uma Assembleia Geral Extraordinária em formato digital será realizada na mesma data e horário, contando com a mesma ordem do dia. Em vista da decisão acima, ficam as acionistas da CPA Trading S.A. convocadas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09/02/2022, às 10hs, em formato **digital**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** aumento do capital social da Companhia, atualmente de R$16.834.789,27, para R$24.152.096,31, operando-se o aumento, no valor de R$7.317.307,04, mediante a emissão de 36.160.641 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$0,202356 por ação, fixado em observância ao disposto no art. 170, §1º, II da Lei 6.404/76; **(ii)** fixação de prazo para exercício do direito de preferência para subscrição do aumento de capital referido em "i", supra, caso aprovado, nos termos do art. 171, § 4º da Lei 6.404/76; e **(iii)** alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, caso aprovada a matéria referida em "i", supra. **Informações Gerais:** Nos termos dos incisos VI e VIII, do item 2, da Secão VIII, do Capítulo II, do Anexo V da IN DREI no 81/2020, a Companhia solicita que as acionistas apresentem até 30 minutos antes da abertura dos trabalhos da Assembleia, os seguintes documentos: (1) cópia da identidade de seu representante legal, cópia dos atos societários relevantes que comprovem a representação legal, incluindo, mas não se limitando a: (1.a) o contrato social ou estatuto social; (1.b) o ato societário de eleição dos administradores que comparecerem à Assembleia na qualidade de representante da acionista, e/ou (1.c) cópia da procuração outorgada a terceiro para representar a acionista. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade: Carteira de Identidade Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, ou carteiras funcionais expedidas por órgãos da administração pública, desde que contenham a fotografia do titular. Nos termos do inciso II, da Secão VIII, do Capítulo II, do Anexo V da IN DREI no 81/2020A Assembleia será realizada de forma remota e exclusivamente eletrônica, não sendo adotado o sistema de boletim de voto à distância. As vias digitalizadas dos documentos necessários à participação na Assembleia deverão ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico: apoio@grupocpa.com.br. Após o recebimento dos documentos acima mencionados, a Companhia entrará em contato com a acionista solicitante para informar os procedimentos de acesso à Assembleia, por meio de videoconferência, através da plataforma Join Zoom Meeting. Sarandi, 28/01/2022. **Ayrton Carlos Berg Junior -** Diretor.

ICIS - Instituto de Capacitação e Integração Social
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O ICIS - Instituto de Capacitação e Integração Social, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados, o Conselho de Administração e Fiscal para se reunirem em Assembléia Extraordinária que será realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano, as 18:15 horas em primeira convocação e as 18:30 horas em segunda convocação na Construtora Rosa dos Ventos, situada na Avenida Nóbrega n° 784, zona 4 em Maringá, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1º Aprovar Balanços e contas; 2º Aprovar Planos de Trabalho; 3º Eleger membros do Conselho Administrativo e Fiscal para o biênio 2022/2024; 4° Outros assuntos de interesse da Entidade.

Atenciosamente,

Gabriel Alberto Solari Escursell

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa Loteamentos Orcellos LTDA, de cnpj 81.450.942/0001-73 torna público que irá requerer ao IAT, a **Licença Prévia** para **Loteamento urbano** a ser implantada **no Lote 157-A, Gleba Ribeirão Maringá, municipio de Maringá-PR**.

MSR AUTO MECANICA LTDA, torna público que requereu ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/DLCA a renovação de sua Licença Ambiental Simplificada n° 8/2020, para o desenvolvimento da atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores no seguinte endereço Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 744, Jardim Ipanema, CEP: 87053-330, Maringá/PR.

Associação Cultural e Esportiva de Maringá - ACEMA

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 4354 - 07/03/97 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 11760 - 25/06/97
CNPJ 79.140.315/0001-94
Av. Kakogawa, 50 - Fone: (44) 3263-5433 - Fax: (44) 3263-6676 - CEP 87025-000 - Maringá - PR
e-mail: acema@wnet.com.br - home page: www.acema.com.br

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARINGÁ-ACEMA, no uso de suas atribuições e com esteio no Art. 54 do Estatuto Social, convoca todos os associados a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, no próximo dia 20 de fevereiro de 2.022, às 08:30 horas, em primeira convocação e, às 09:00 horas, em segunda convocação, nos termos do Art. 52 do Estatuto Social, que se realizará na sede social, na Avenida Kakogawa, 50 nesta cidade de Maringá - Pr., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 - Relatório de atividades;
02 - Apreciação das contas do Exercício de 2.021;

Maringá-Pr., 01 de fevereiro de 2.022

AFONSO AKIOSHI SHIOZAKI
PRESIDENTE

WEGG-CCII Construtora Incorporadora de Imóveis Ltda., inscrita sob CNPJ: 77.281.020/0001-02, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA, do município de Maringá, a Licença nº 001/2022, com validade até 27/01/2025 para atividade de execução da obra Residencial Soládio Itália I, no endereço Rua Pion. Vergínia Maria Fecchio, nº 1070, Bairro Jardim Itália II, Maringá-Pr.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CNPJ n.º 76.562.198/0005-92, torna público que irá requerer junto ao Instituto Água e Terra, a renovação da Licença de Operação para as atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, localizado na Rua Rio Branco, n.º 518, CEP 86.800-120, Centro, Apucarana/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CNPJ n.º 76.562.198/0005-92, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra a Licença de Operação para as atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, localizado na Rua Rio Branco, n.º 518, CEP 86.800-120, Centro, Apucarana/PR.

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Av. Brasil, 7346. Zona 05 – Maringá/PR – CEP 87.015-280 – 44 3224-1182
contato@cartoriofloriano.com.br

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

- **JACIR APARECIDO PINTO E TEREZA FRANCISCO;**
- **RONALDO DE CARVALHO MOTTA e PATRICIA APARECIDA CARLE.**

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro. **Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei, no prazo de 15 (dias).**

Maringá, 31 de janeiro de 2022

FLÁVIA ELOÍSA DE FIGUEIREDO SANCHES DA SILVA
Escrevente Juramentada

Nadia Harumi Matsuda
ESCREVENTE JURAMENTADA

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
Av. Brasil, 7346 – Maringá

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

BF COMERCIO DE CEREAIS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA torna público que recebeu do IAT, a **Licença Prévia** para **armazenamento e comercio de agrotoxicos e fertilizantes** a ser implantada **Rodovia PR 458, s/n, Parque Industrial 1, no mun. de Santa Fe/PR (LP n. 261949 - val. 18/01/2024)**.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CAMPOS VERDES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a **Licença de Instalação** para **armazenamento e comercio de agrotoxicos e fertilizantes** a ser implantada **Rodovia PR 458,s/n, Parque Industrial 1, no mun. de Santa Fe/PR**.

JORNAL DO POVO (44) 3226-7111

SANCOR SEGUROS

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 17.643.407/0001-30 - NIRE: 413.000.8659-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31/08/2021

Data, horário e local: às 10h00 horas do dia 31/08/2021, na sede social da **Sancor Seguros do Brasil S.A.** ("Sociedade"), situada na Av. Duque de Caxias, nº 882, Torre II, 5º andar, Centro, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: **Fernando Adrian Alloatti**; Secretário: **Thiago Augusto Gonçalves Bozelli**. **Convocação**: Dispensada a publicação do Edital de Convocação conforme faculta o art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, uma vez que a totalidade dos acionistas se fez presente ao ato, como consta da Lista de Presença de Acionistas da Sociedade. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **i) Aumento do Capital Social da Sociedade; ii) Alteração do art. 5 do Estatuto Social da Sociedade. Deliberações tomadas por unanimidade:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os acionistas aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas: **i) Aumento do Capital Social da Sociedade -** Os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas a emissão de 8.300.000 novas ações ordinárias, nominativas, com valor nominal, em tudo igual as anteriores, pelo preço de emissão de R$ 1,00 (um real) para cada ação, fixado nos termos do art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), perfazendo o valor total da emissão de R$ 8.300.000,00. O aumento de capital ora aprovado é subscrito e totalmente integralizado nesta data em moeda corrente nacional, pelo seu único acionista **Sancor Seguros Participações S.A. (SSP)**, sociedade anônima brasileira, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.407.737/0001-38, tudo conforme o Boletim de Subscrição que segue como Anexo I, parte integrante desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Como resultado da deliberação ora aprovada, o capital social da Companhia, que era de R$ 369.425.091,00, passará a ser a partir desta data no valor de R$ 377.725.091,00. Em consequência do aumento do capital social ora aprovado, a Assembleia deliberou e aprovou a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia. **ii) Alteração do art. 5 do Estatuto Social da Sociedade -** Em razão da deliberação do Aumento do Capital Social, será alterado o art. 5 do Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: **Art. 5 -** O capital social é de R$ 377.725.091,00, divididos em 377.725.091 ações ordinárias, nominativas, subscritas, totalmente integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 cada, observando-se quanto aos possuidores, o que determina a lei vigente. Com exceção das alterações mencionadas no art. 5, todos os demais arts. do Estatuto Social da Sociedade permanecem inalterados, sendo neste ato ratificados pelos acionistas da Sociedade, sendo que o texto consolidado do Estatuto Social segue como Anexo II da presente Ata, bem como permanece arquivado na sede da Companhia, assim como nos registros competentes. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, inexistindo qualquer outra manifestação, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mesa:** Fernando Adrian Alloatti - Presidente; Thiago Augusto Gonçalves Bozelli - Secretário. **Sancor Seguros do Brasil S.A.** - Neste ato representada pelos Srs. Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Cury, Rafael Alvino Gozer e Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. **Acionista: Sancor Seguros Participações S.A.** - neste ato representada pelos Srs. Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Cury, Rafael Alvino Gozer e Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Declaro, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas apostas no mesmo livro. Maringá, 31/08/2021. *(Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária).* **Fernando Adrian Alloatti -** Presidente da Mesa; **Thiago Augusto Gonçalves Bozelli -** Secretário da Mesa; **Sancor Seguros do Brasil S.A. - Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Cury, Rafael Alvino Gozer, Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Acionista: Sancor Seguros Participações S.A. - Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Cury, Rafael Alvino Gozer, Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Anexo I - Boletim de Subscrição: Emissora: Sancor Seguros do Brasil S.A.**, sociedade anônima, Brasileira, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 882, Torre II, Centro, CEP 87013-180, na Cidade de Maringá, Estado de Paraná, CNPJ sob o nº 17.643.407/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 4130008659-1. **Subscritora: Sancor Seguros Participações S.A.** sociedade anônima brasileira, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 882, Torre II, Centro, CEP 87013-180, na Cidade de Maringá, Estado de Paraná, CNPJ sob o nº 14.407.737/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 413.000.8293-6. **Total de Ações Subscritas objeto deste Aumento de Capital Social** - 8.300.000 Ações Ordinárias Nominativas, com valor nominal. **Preço de Emissão** - R$ 1,00 para cada ação subscrita. **Valor Total Integralizado neste Ato -** R$ 8.300.000,00. **Valor Total pendente de Integralização -** R$ 0,00. Maringá, 31/08/2021. **Fernando Adrian Alloatti -** Presidente da Mesa; **Thiago Augusto Gonçalves Bozelli -** Secretário; **Sancor Seguros do Brasil S.A. - Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Cury, Rafael Alvino Gozer, Ricardo Estevam Cipriano dos Santos; Sancor Seguros Participações S.A. - Wady José Mourão Cury, Rafael Alvino Gozer. Anexo II - Estatuto Social Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31/08/2021. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1 -** Sob a denominação **Sancor Seguros do Brasil S.A.** ("Sociedade"), operará a sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2 -** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Duque de Caxias, nº 882, bairro zona 01, CEP 87.013-180, no Edifício New Tower Plaza, Torre II, no Térreo, Quarto e Quinto andares, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, onde e quando a Diretoria julgar conveniente e desde que autorizada pelos poderes competentes. **Art. 3 -** A Sociedade terá como objeto social exclusivo a exploração e operação de seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais. **Art. 4 -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5 -** O capital social é de R$ 377.725.091,00, divididos em 377.725.091 ações ordinárias, nominativas, subscritas, totalmente integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 cada, observando-se quanto aos possuidores, o que determina a lei vigente. **Art. 6 -** Conforme dispõe o art. 171, da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Sociedade, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a emissão correspondente. **Art. 7 -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ Único:** As ações preferenciais, caso emitidas pela Sociedade, não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, nos termos e proporções determinadas na Assembleia Geral da Sociedade que determinar por sua emissão/distribuição (conforme o caso), observadas as limitações legais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Art. 8 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros 3 meses seguintes ao término do exercício fiscal para deliberar sobre as matérias estabelecidas no art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente. **Art. 9 -** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e será presidida pelo mesmo ou, em sua ausência ou incapacidade deverá ser instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou acionista designado, por escrito. Além disso, o presidente da referida Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **§ Único -** A Assembleia Geral será validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social votante da Sociedade. A Assembleia Geral será validamente instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer parcela do Capital Social votante da Sociedade. **Art. 10 -** As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 8 dias em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 dias, em segunda convocação. A Sociedade deverá, de acordo com o que determina a lei, indicar na convocação, data, hora, local e a ordem do dia correspondente à determinada Assembleia Geral. **§ Único -** A Sociedade deverá, de forma simultânea à convocação, colocar à disposição dos acionistas, em sua sede, a documentação de suporte das deliberações da respectiva ordem do dia. **Art. 11 -** As deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade serão sempre tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, correspondendo a cada ação representativa do Capital Social um voto, não sendo computados votos em branco. **Art. 12 -** Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observada a legislação aplicável. **Capítulo IV - Conselho de Administração: Art. 13 -** O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, com mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição. **§ 1º -** Os membros do Conselho de Administração da Sociedade somente tomarão posse de seus respectivos cargos após a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP homologar sua nomeação, nos termos e condições exigidos pela regulamentação securitária aplicável. **§ 2º -** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **§ 3º -** Em caso de destituição, renúncia, substituição, incapacidade permanente, morte ou qualquer outro motivo que resulte em vacância no Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral da Sociedade dentro do prazo de 15 dias do respectivo evento, para preencher a referida vaga. O Conselheiro substituto deverá permanecer no cargo até o fim do respectivo mandato do Conselheiro que foi substituído. **Art. 14 -** Dentre os membros do Conselho de Administração, 1 será denominado Presidente, outro será denominado Vice-Presidente e os demais não terão designação específica. A atribuição dos referidos cargos deverá ser feita na mesma Assembleia Geral da Sociedade que os eleger. **§ Único -** O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões de tal órgão deliberativo e as Assembleias Gerais da Sociedade, podendo, inclusive, indicar, por escrito, outro conselheiro para convocar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, bem como presidir os trabalhos. **Art. 15 -** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 1 vez a cada 3 meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, de forma conjunta, por quaisquer 2 de seus membros. **§ 1º -** As convocações para as reuniões serão feitas por meio de carta com aviso de recebimento ou fax endereçado a cada membro do Conselho de Administração. As convocações deverão ser entregues com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, e descreverão, obrigatoriamente a data, hora e local da reunião, a ordem do dia e conterão cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. **§ 2º -** A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade. **§ 3º -** As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, a menos que a totalidade dos Conselheiros decida de maneira diferente. **§ 4º -** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Art. 16 -** As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 76% dos membros do referido órgão, e em segunda convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. **§ 1º -** Será considerado presente o membro do Conselho de Administração que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a Reunião realizar-se-ia dessa maneira. **§ 2º -** Serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que forem feitos por meio de fax, telefone ou qualquer outro meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. **Art. 17 -** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável de, pelo menos, 4 membros do órgão, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social. **Art. 18 -** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei e por este Estatuto Social: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) substituir e destituir os auditores independentes que terão a responsabilidade pelo trabalho de auditoria das Demonstrações Financeiras da Sociedade; c) aprovar ou alterar o plano de negócios ou orçamento da Sociedade; d) celebrar qualquer obrigação, fora do curso normal dos negócios. **Art. 19 -** As deliberações atinentes às seguintes matérias são de competência do Conselho de Administração e somente serão aprovadas com quórum qualificado de, pelo menos, 5 membros do Conselho de Administração: a) eleição, avaliação de desempenho, e destituição dos Diretores da Sociedade; b) escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade; c) aumento do capital social da Sociedade, dentro do limite de capital autorizado, se houver; d) aprovação de investimentos com transferência inter bancária entre a sociedade e sua acionista, em valor igual ou superior a R$ 20.000.000,00; e) aprovação de aquisições, de qualquer natureza, a serem realizados pela Sociedade em valor igual ou superior a R$ 1.500.000,00; f) alienação ou locação de ativos (incluindo bens móveis e imóveis), alienação de títulos, valores mobiliários ou investimento em participações, e/ou cessão ou alienação de quaisquer direitos que envolvam a Sociedade, em uma única operação ou série de operações correlatas, cujo valor seja superior a R$ 2.000.000,00; g) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia envolvendo um montante superior a R$ 2.000.000,00; h) aprovação de pagamento para Ressegurador, em valor igual ou superior a R$ 20.000.000,00; i) constituição de gravames sobre qualquer ativo da Sociedade cujo valor seja superior a R$ 1.000.000,00; j) aprovação de ajuizamento de processo judicial ou início de arbitragem, ou de celebração de acordo, em nome da Sociedade, cujo valor seja superior a R$ 2.000.000,00, exceto quando se tratar de processo judicial especificado no orçamento anual aprovado para o respectivo exercício social ou de situação de ameaça à continuidade das operações da Sociedade; k) aprovação das Demonstrações Financeiras da Sociedade previamente à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade; l) deliberação sobre qualquer tipo de programa de remuneração para empregados da Sociedade, incluindo programas de bonificação, participação em resultado e programas de incentivo ou compensação, exceto quando previamente aprovado no orçamento anual para o respectivo exercício social; m) alteração na linha de negócios (não incluindo adaptação de produtos já existentes); qualquer aquisição (por qualquer meio) de um novo negócio, inclusive fora do local geográfico original dos negócios da Sociedade. **Art. 20 -** O Conselho de Administração poderá determinar a instalação de Comitês de assessoramento, de forma a atender os interesses da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a, de um Comitê de Auditoria, um Comitê Executivo e um Comitê de Administração de Risco, com composição e mandato a serem estabelecidos na Reunião do Conselho de Administração que aprovar a instalação. Os Comitês deverão atuar como órgãos auxiliares do Conselho de Administração, sem poder deliberativo. **Art. 21 -** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser estabelecida remuneração global anual. Os membros do Conselho de Administração distribuirão entre si e os demais membros da administração da Sociedade, a remuneração global aprovada em Assembleia, de comum acordo. **Capítulo V - Diretoria: Art. 22 -** A Sociedade também será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 e no máximo 5 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no Brasil, devendo ser profissionais com comprovada experiência e capacidade em suas respectivas áreas de atuação, todos denominados como "Diretor Executivo". Os cargos da Diretoria poderão ou não serem totalmente preenchidos, conforme necessidade da Sociedade e aprovação do Conselho de Administração. **§ 1º:** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até que os novos membros eleitos possam tomar posse, salvo no caso de renúncia ou destituição pelo Conselho de Administração. **§ 2º:** Os membros da Diretoria da Sociedade somente tomarão posse de seus respectivos cargos após a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP homologar sua nomeação, nos termos e condições exigidos pela regulamentação securitária aplicável. **Art. 23 -** Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por lei, compete à Diretoria: a) administrar a Sociedade, conforme as orientações e políticas fixadas pelo Conselho de Administração; b) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos da Sociedade e acordar, observadas as restrições legais e os termos deste Estatuto Social; c) mudar o endereço da sede, instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências, filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as restrições legais e os termos deste Estatuto Social; d) admitir e demitir funcionários da Sociedade; e e) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da lei e deste Estatuto Social. **Art. 24 -** A reunião da Diretoria será instalada somente com a presença da maioria dos Diretores. As deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria somente poderão ser aprovadas pela maioria dos Diretores. **§ 1º:** As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei. **§ 2º:** Serão válidos os votos proferidos Diretores que forem feitos por meio de fax, telefone ou qualquer outro meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. **Art. 25 -** Em caso de destituição, renúncia, substituição, incapacidade permanente, morte ou qualquer outro motivo que resulte em vacância na Diretoria, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração da Sociedade, dentro do prazo de 15 dias do respectivo evento, para preencher a referida vaga. O Diretor substituto deverá permanecer no cargo até o fim do respectivo mandato do Diretor que foi substituído. **Art. 26 -** A Sociedade considerar-se-á legalmente representada e obrigada, em juízo e fora dele ou perante terceiros, por ato ou assinatura de: a) 2 Diretores, em conjunto; b) 2 procuradores, com poderes específicos; ou c) 1 Diretor e um procurador com poderes específicos. **§ 1º -** A Sociedade poderá ser representada por 1 Diretor ou Procurador com poderes específicos, isoladamente, em atos perante órgãos federais, estaduais e municipais, agências governamentais, companhias públicas, sociedades de economia mista, como Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, seus bancos arrecadadores ou quaisquer órgãos semelhantes. **Art. 27 -** As procurações outorgadas pela Sociedade o serão sempre por 2 Diretores, em conjunto. As procurações estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo indeterminado. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Art. 28 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, nos termos da lei, composto por 3 membros, efetivos e igual número de suplentes, que funcionará durante os exercícios fiscais em que for instalado pelos acionistas. **Art. 29 -** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida no mesmo conclave que o elegeu. **Art. 30 -** Os membros do Conselho Fiscal, deverão ser residentes no Brasil, e deverão satisfazer todas as exigências legais, incluindo padrões mínimos de competência, como requerido por lei. **Capítulo VII - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, das Reservas, dos Dividendos e dos Lucros: Art. 31 -** O exercício social da Sociedade se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 32 -** A Diretoria deverá apresentar balancetes mensais, bem como as respectivas Demonstrações Financeiras anuais e semestrais, como requerido por lei e regulamentação securitária aplicável, em conformidade com os princípios contábeis, usualmente adotados no Brasil. **§ Único** - Os acionistas deverão receber cópias das demonstrações financeiras e dos relatórios dos auditores. **Art. 33 -** Ao final de cada ano proceder-se-á às Demonstrações Financeiras (que deverão ser elaboradas e aprovadas até o último dia do mês de fevereiro em cada exercício fiscal) e, observadas as disposições legais, dos lucros líquidos deduzir-se-ão: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do Capital Social; e b) a quantia necessária ao pagamento de dividendos, a ser definida pelos acionistas em Assembleia Geral. **Art. 34 -** A Diretoria poderá determinar dividendos com base no lucro apurado, conforme balancetes mensais, bem como, poderá determinar dividendos intermediários, decorrentes de lucros ou reservas acumuladas, respeitadas as restrições legais. **Art. 35 -** Os dividendos cuja distribuição foi aprovada pela Sociedade nos termos deste Estatuto Social, acima deverão ser pagos dentro de 30 dias, a contar da data em que for deliberada a sua distribuição. **Art. 36 -** Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação e Disposições Finais: Art. 37 -** A Sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Art. 38 -** Nos casos omissos, serão aplicados ao presente Estatuto, os dispositivos da Lei nº 6.404/76 conforme alterada. Maringá, 31/08/2021. **Sancor Seguros do Brasil S.A. -** Fernando Adrian Alloatti - Diretor Executivo; Wady José Mourão Cury - Diretor Executivo; Rafael Alvino Gozer - Diretor Executivo; Ricardo Estevam Cipriano dos Santos - Diretor Executivo; Thiago Augusto Gonçalves Bozelli - Procurador. **JUCEPAR -** Certifico o Registro em 20/01/2022 sob o nº 20220376212 Protocolo: 220376212 de 20/01/2022. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

Descubra quais são os estilos de cerveja que mais combinam com o verão

A estação mais quente do ano já chegou, e muitos buscam alternativas para se refrescar durante esse período. Alguns apostam em um mergulho na piscina, outros preferem sobremesas geladas como o sorvete e tem gente que não abre mão de bebidas refrescantes como água de coco e cerveja. Sim, é impossível pensar no verão e não imaginar sol, mar e uma gelada na mão.

Porém, com o crescimento das cervejas artesanais, hoje em dia é possível encontrar centenas de rótulos nas prateleiras e sempre surgem dúvidas sobre qual é o estilo mais indicado para ser apreciado no verão. Por mais que as cervejas sejam sempre ligadas ao período mais quente do ano, existem rótulos que combinam mais com o inverno.

Para ajudar quem costuma ter dúvidas, a beer sommelier da cervejaria Berggren, Camila Nassar, explica quais são os estilos que não podem faltar no verão, confira:

- WITBIER

Conhecida por ser a versão belga das cervejas de trigo, as Witbiers são famosas por serem leves e refrescantes. O estilo surgiu há mais de 400 anos, mas saiu de linha em 1950 e retornou graças ao cervejeiro belga Pierre Celi, que, na cidade de Hoegaarden, retomou a produção e fez com que as Witbiers voltassem com força total. Além da semente de coentro, a Berggren Witbier é produzida com raspas da casca de laranja e limão, ingredientes que conferem um toque de criticidade à cerveja.

- SESSION IPA

Existem diversas histórias sobre como surgiu a cerveja IPA. Uma diz que ela surgiu em 1822, na Inglaterra, nas mãos do cervejeiro George Hogson. No século XVII, a Índia estava sob colonização inglesa, e para evitar que durante as viagens de navio as cervejas estragassem, ele aumentava a carga de lúpulo e o teor alcoólico. Hoje em dia existem diversas variações da IPA, entre elas a Session IPA. A Berggren Session IPA carrega em seu DNA a característica do estilo IPA, porém, segue o conceito Session que contempla o corpo leve, refrescante e alta Drinkability. Uma explosão de aromas cítricos, provenientes da potência dos lúpulos americanos Citra e Mosaic, usados sem moderação no processo de Dry Hop.

- SOUR

Uma cerveja ácida. Sim, estamos falando das Sour Beers. Um estilo bastante popular na Bélgica, em Bruxelas, mas que também conquistou os alemães e mais recentemente os americanos e brasileiros. A Berggren Sour Tangerina é conhecida pela sua espuma cremosa e frisante. No aroma e sabor, a presença de notas de tangerina, o baixo amargor e uma acidez moderada dão o equilíbrio perfeito ao estilo. É uma cerveja bastante leve e refrescante, fácil de beber.

- HOP LAGER

As Lagers podem ser consideradas novas quando falamos sobre a história da cerveja, já que surgiram no final do século XIV, mas só conquistaram espaço na primeira metade do século XIX. A Berggren Hop Lager possui uma incrível combinação da refrescância presente na Lager e os inigualáveis aromas florais, cítricos e herbais das IPAs. Com corpo médio baixo, médio teor alcoólico e alta drinkability, uma cerveja para qualquer momento.

-AMERICAN PALE ALE

Para quem procura uma cerveja parecida com uma IPA, mas sem o alto teor alcoólico característico desse estilo, a American Pale Ale é uma boa opção. American Pale Ale ou APA é um estilo de cerveja pale ale desenvolvida nos Estados Unidos na década de 1980. A Berggren APA possui corpo médio e final levemente seco, e é uma cerveja com alta drinkability e a melhor opção para quem quer sair do óbvio. No aroma, o lúpulo surge em primeiro plano trazendo notas cítricas e, no sabor, o amargor é equilibrado pelo dulçor do malte. **(ASC)**